



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 8º, do Projeto de Lei Complementar n. 39, de 2020, a seguinte redação:

“Art.

8º .....  
.....  
.....  
.....

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social.

§ 6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos agentes públicos, civis e militares:

I – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde, educação e segurança pública; e

II – da União, das áreas de saúde, educação e segurança pública e das Forças Armadas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Somos totalmente contrários ao congelamento de salários e carreiras do serviço público, não compactuando com qualquer das



disposições contidas no art. 8º do Projeto de Lei Complementar n. 39, de 2020.

Por essa razão apresentamos emenda com o propósito de suprimi-lo do texto da presente matéria, que é de extrema relevância para os estados, os municípios e o DF.

Contudo, considerando a política de redução de danos, registra-se também a presente emenda, que a) exclui a limitação prevista na parte final do § 5º, que condiciona a aplicação da exceção a medidas relacionadas “ao combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração”, e b) inclui, nas exceções previstas no § 6º, os servidores da área da educação vinculados a todos os entes federados, bem como o conjunto de servidores das áreas de saúde e segurança pública da União.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**





# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Carlos Veras )**

Modifica o art. 8º do PLP 39, de  
2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203132525000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 6 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB      \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Waldenor Pereir (PT/BA)
- 9 Dep. Rogério Correia (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.